



EDITAIS



Secretaria de
Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Élio Caetano de Assis**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Jataí - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP 031/2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024) e Portarias de Consolidação GM/MS n.º 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir da publicação deste edital, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas (empresas) que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **05/01/2026**: Serviço Especializado para atendimento ambulatorial multiprofissional de Atenção à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem reabilitação intelectual, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se cadastrar interessados (pessoa jurídica) para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de Serviço Especializado para Atendimento Ambulatorial Multiprofissional de Atenção à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem reabilitação intelectual na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí, para fins de atendimento a nível ambulatorial, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024), exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Os valores a serem pagos serão os valores constantes do anexo IV, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

1.1.2. O número de procedimentos será limitado pela necessidade dos serviços de saúde do Município, podendo todas as interessadas realizarem inscrição durante todo período de vigência do Edital, a partir da publicação do presente Edital

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todas as interessadas que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas (IN nº 08/2023 do TCM/GO, art. 6º; alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024).

2.2.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam



Secretaria de
Saúde

de acordo com o objeto contratado (IN nº 08/2023 do TCM/GO, art. 6º, § único; alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024).

2.2.2. Os serviços deverão ser realizados no município de Jataí-GO, no Centro Especializado em Reabilitação Naide Brito Carvalho (CNES nº 0451398), para fins de recomposição da equipe multiprofissional para habilitação do serviço como CER II, nas modalidades física e intelectual.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo interessado que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 5 deste Edital. Os interessados que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado inabilitado;

3.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

3.3. O credenciamento será feito a todas interessadas (pessoa jurídica), cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos usuários conforme a necessidade e conveniência;

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura;

3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 008/2023 do TCM/GO, art. 6º; alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024).

4. ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios de serviços expedidos pelos credenciados, detalhando a quantidades de procedimentos e serviços realizados, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)

5.1 As instituições privadas poderão participar de forma **complementar** do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

5.1.2. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros, conforme itens a seguir:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

II. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora.

III. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

IV. Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

V. Currículo *Vitae* dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

VI. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;



**Secretaria de
Saúde**

- VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
- VIII. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), Receita Federal e Certidão Negativa Estadual;
- IX. Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso)
- X. Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional Profissional;
- XI. Alvará de Funcionamento Atualizado (exceto empresa individual);
- XII. Alvará de Vigilância Sanitária (exceto empresa individual);
- XIII. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- XIV. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XV. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);
- XVI. Cópia do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.
- XVII. Relação da quantidade de carga horária e número de profissionais disponíveis para o credenciamento (conforme anexo IV).

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço deverá obedecer às seguintes regras:

- I - Os serviços deverão ser realizados no município de Jataí-GO, no Centro Especializado em Reabilitação Naide Brito Carvalho (CNES nº 0451398), para fins de recomposição da equipe multiprofissional para habilitação do serviço como CER II, nas modalidades física e intelectual;
- II - Os serviços deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes, bem como submeter-se às sistemáticas de controle, avaliação e auditoria conforme regras da Política Nacional de Regulação, legislações do SUS e fluxos definidos;
- III - A Contratada deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, o controle da frequência dos profissionais e dos usuários atendidos, bem como a produção mensal individualizada de atendimentos para fins de faturamento, monitoramento, avaliação e pagamento dos serviços prestados;
- IV - A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da contratada para a prestação do serviço;
- V - O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
- VI - As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/GO, juntamente com a nota Fiscal e o relatório (mensalmente);
- VII - Só serão faturados e pagos os atendimentos efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Contratante;
- VIII - A Contratada deverá alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS, incluindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- IX - A Contratada informará a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Contratante;
- X - A produção deverá ser informada na equivalência dos procedimentos da Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;
- XI - O acesso dos usuários do SUS à Contratada obedecerá à organização dos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador da Contratante. As autorizações e agendamentos serão realizados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou autorizados manualmente por médicos auditores/autorizadores do Complexo Regulador na impossibilidade de operação do Sistema;
- XII - A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade;

- XIII - Manter equipe multiprofissional mínima composta por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e médico especialista (neurologista, preferencialmente pediátrico e/ou psiquiatra, preferencialmente da infância e adolescência), com registro em conselho de classe e experiência comprovada;
- XIV - Elaborar e executar Projeto Terapêutico Singular (PTS) interdisciplinar e atualizado periodicamente, com base em protocolos clínicos e abordagens terapêuticas baseadas em evidências;
- XV - Garantir oferta mínima de atendimentos diários, conforme demanda regulada pelo Complexo Regulador da Contratante;
- XVI - Registrar os atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS AB) e alimentar corretamente todos os sistemas de informação do SUS (CNES, SIA/SUS);
- XVII - Ser referência no atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com TEA e demais condições que demandem reabilitação intelectual, adultos poderão ser atendidos conforme necessidade do serviço e demandas reguladas pelo Complexo Regulador da Contratante;
- XVIII - Controlar frequência de profissionais e usuários, apresentando produção mensal individualizada;
- XIX - A contratada deverá manter registro, organização e guarda dos prontuários dos pacientes atendidos, garantindo sigilo, rastreabilidade e acesso por parte da contratante quando necessário;
- XX - A empresa deverá enviar sempre que solicitado, relatórios quantitativos e qualitativos de produção, perfil dos usuários, cópia do plano terapêutico, evolução clínica, relatórios de atendimento e justificativas para altas ou encaminhamentos;
- XXI - Participar de reuniões técnicas e de avaliação de indicadores, sempre que solicitado pela contratante;
- XXII - Recepcionar os usuários, atendendo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), Política Nacional de Humanização (PNH) e os princípios da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;
- XXIII - Os profissionais vinculados à contratada, de forma obrigatória, deverão colher às assinaturas dos responsáveis após a realização dos atendimentos para fins de comprovação do uso dos serviços;
- XXIV - Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações, em conformidade com o Código de Ética de cada profissão e as legislações vigentes;
- XXV - Elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) com contribuições dos membros da equipe contratada, desenvolvido por meio do trabalho multiprofissional e interdisciplinar em conjunto com demais profissionais vinculados à contratante, visando o planejamento da reabilitação, definição de objetivos terapêuticos e a indicação do uso de recursos e metodologias terapêuticas que serão adotadas;
- XXVI - Participar do matriciamento e qualificação das equipes de atenção primária a saúde (APS) e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) quanto ao encaminhamento e manejo dos casos;
- XXVII - Realizar sistematicamente, com comprovação (lista de presença) treinamentos/capacitações com os membros da equipe a fim de melhorar o atendimento e qualidade do serviço prestado aos usuários;
- XXVIII - Apresentar o procedimento operacional padrão contendo a metodologia utilizada para avaliação, tratamento, acompanhamento e reavaliação periódica dos usuários atendidos;
- XXIX - A contratada deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e demais normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXX - A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz, com pontualidade, seu pessoal devidamente identificado com crachás e fotografias recente;
- XXXI - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no credenciamento;
- XXXII - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, isso é, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, todos os custos necessários à fiel execução do objeto;



Secretaria de
Saúde

XXXIII - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

XXXIV - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, através da Secretaria da Saúde de Jataí-GO, encarregadas de encaminhar os pacientes, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas e auxiliando a Contratante em todas as situações que porventura se fizerem necessária, dentro de suas responsabilidades;

XXXV - Deverá prezar pelo sigilo de dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XXXVI - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a credenciada obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

XXXVII - A credenciada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

XXXVIII - A credenciada é responsável por todas as exigências junto aos profissionais que irão atuar. Quanto as exigências do profissional, deve apresentar diploma de curso de graduação de nível superior de acordo com a área especificada no Edital, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido no Brasil, com especialização para o ramo de atuação ou comprovante de residência de acordo com as especificações de cada profissão, apresentar comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo e currículo comprovando as qualificações;

XXXIX - A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

XL - A contratada deverá possuir capacidade instalada capaz de realizar o objeto contratado;

XLI - Utilizar o Sistema de Regulação vigente no município, para confirmação do comparecimento do usuário, dispondo de pelo menos um profissional para ser treinado e apto à utilização do referido sistema;

XLII - Atender os usuários agendados pela rede municipal de saúde em dias e horários previamente acordados com a contratante, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação quantitativa contratada para o mês de atendimento;

XLIII - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada de controle rigoroso da frequência dos profissionais e dos usuários atendidos, bem como a produção mensal individualizada de atendimentos para fins de faturamento, monitoramento, avaliação e pagamento dos serviços prestados;

7.2. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal;

7.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento



**Secretaria de
Saúde**

a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

7.4. É proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia/frequência de atendimento em branco;

7.5. A credenciada será paga pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela anexa mediante relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. A regulação de acesso à assistência no Município será feita através do software disponibilizado pelo Ministério da Saúde, Sistema de Regulação - SISREG ou outros que vierem a complementar ou substituir o sistema, devendo as credenciadas acatarem protocolos de regulação, diretrizes operacionais ou outros instrumentos vigentes.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

9.1.1. A análise das propostas terá início no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas, emendas impositivas do legislativo e convênios do Governo Federal e Estadual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jataí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Jataí poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

I - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

III - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos serviços adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) não entregue(s) - observando-se que,



Secretaria de
Saúde

independentemente da data de emissão do documento fiscal, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

- Nos termos do art. 155 ao 163 da Lei n.º 14.133/21, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à detentora, e ainda,

11.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

12.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

12.3. O credenciamento terá vigência por 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados (pessoa jurídica) deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;

12.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

12.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

12.6. A credenciada poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.8. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Jataí.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data da publicação.

13.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00. Tel. (064) 3606-4400.

Jataí - GO, 11 de dezembro de 2025.

ÉLIO CAETANO DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS
Portaria SGP N° 031/2025



Secretaria de
Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO I – PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.

A _____ (Empresa), (endereço completo), por seu (representante /cargo) Sr (a) _____, que esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para Prestação de Serviço Especializado para atendimento ambulatorial multiprofissional de Atenção à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem reabilitação intelectual no Município de Jataí/GO, na especialidade de fonoaudiologia, terapia ocupacional, neurologia e/ou psiquiatria. Concorde em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Atenciosamente,

Jataí/GO, ____ de ____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal



Secretaria de
Saúde

ANEXO II
TERMO DE DECLARAÇÃO I

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.

O credenciado (nome do representante legal da pessoa jurídica), (endereço completo), por seu (representante/cargo) Sr (a). _____, que esta subscreve, declara: que não é servidor público de qualquer natureza; que não tem ligação com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau (não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados); que não tem débito com o sistema de seguridade social; que não possui em meus quadros profissionais sócio, diretor, administrados, gerente ou acionista em situação considerada inelegível; que tem pleno conhecimento das proibições dispostas nos artigos 84 e 85 da Lei Orgânica Municipal bem como do art. 9º da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Jataí/GO, ____ de ____ de 20__.

Nome e assinatura do Credenciado



Secretaria de
Saúde

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO II

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO À PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM REABILITAÇÃO INTELECTUAL – Nº 002/2025.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de Administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Jataí, ____ de ____ de 20 ____.

Nome e assinatura de representante legal



Secretaria de
Saúde

ANEXO II
TERMO DE DECLARAÇÃO III

Eu, _____, portador (a) do RG _____ Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que sou o (a) **responsável técnico** (a) da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, e **não possuo cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Atenciosamente,

Jataí-Go, _____ de _____ de 202_.

Nome e assinatura do Credenciado



Secretaria de
Saúde

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO À PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM REABILITAÇÃO INTELECTUAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, n.º 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.053.489/0001 - 49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), portador do CPF sob n.º XXXXXX e RG XXXXXX, residente e domiciliado em Jataí - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde através da Portaria XXXX/202X e Gestor do FMS através do Decreto XXXX/202X, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNES n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, profissão, Conselho XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG (CI) n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, considerando o disposto no art. 199 parágrafo 1º da Constituição Federal, art. 4º parágrafo 2º e 24 a 26 da Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento n.º XXX/202X, Processo Administrativo n.º XXXX/20XX, em conformidade a Lei n. 14.133 de 01/04/2021 e Instrução Normativa n.º 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de prestação de Serviço Especializado para atendimento ambulatorial multiprofissional de Atenção à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem reabilitação intelectual atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, cujo acesso é regulado por meio do Complexo Regulador através da utilização do Sistema de Regulação (SISREG) ou outros que vier a substituir.

Os procedimentos são credenciados pelo SUS no município, a ser prestado a qualquer usuário que deles necessite, observando a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde-SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO deverá entregar os documentos solicitados para o credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de bloqueio de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



Secretaria de
Saúde

A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar todos seus serviços ofertados neste Credenciamento de acordo com as normas de regulação definidas pela CREDENCIANTE. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A execução do serviço deverá obedecer às seguintes regras:

I - Os serviços deverão ser realizados no município de Jataí-GO, no Centro Especializado em Reabilitação Naide Brito Carvalho (CNES nº 0451398), para fins de recomposição da equipe multiprofissional para habilitação do serviço como CER II, nas modalidades física e intelectual;

II - Os serviços deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes, bem como submeter-se às sistemáticas de controle, avaliação e auditoria conforme regras da Política Nacional de Regulação, legislações do SUS e fluxos definidos;

III - A Contratada deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, o controle da frequência dos profissionais e dos usuários atendidos, bem como a produção mensal individualizada de atendimentos para fins de faturamento, monitoramento, avaliação e pagamento dos serviços prestados;

IV - A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da contratada para a prestação do serviço;

V - O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

VI - As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/GO, juntamente com a nota Fiscal e o relatório (mensalmente);

VII - Só serão faturados e pagos os atendimentos efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Contratante;

VIII - A Contratada deverá alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS, incluindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IX - A Contratada informará a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Contratante;

X - A produção deverá ser informada na equivalência dos procedimentos da Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

XI - O acesso dos usuários do SUS à Contratada obedecerá à organização dos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador da Contratante. As autorizações e agendamentos serão realizados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou autorizados manualmente por médicos auditores/autorizadores do Complexo Regulador na impossibilidade de operação do Sistema;

XII - A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade;

XIII - Manter equipe multiprofissional mínima composta por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e médico especialista (neurologista, preferencialmente pediátrico e/ou psiquiatra, preferencialmente da infância e adolescência), com registro em conselho de classe e experiência comprovada;

XIV - Elaborar e executar Projeto Terapêutico Singular (PTS) interdisciplinar e atualizado periodicamente, com base em protocolos clínicos e abordagens terapêuticas baseadas em evidências;

XV - Garantir oferta mínima de atendimentos diários, conforme demanda regulada pelo Complexo Regulador da Contratante;

XVI - Registrar os atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS AB) e alimentar corretamente todos os sistemas de informação do SUS (CNES, SIA/SUS);

XVII - Ser referência no atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com TEA e demais condições que demandem reabilitação intelectual, adultos poderão ser atendidos conforme necessidade do serviço e demandas reguladas pelo Complexo Regulador da Contratante;

XVIII - Controlar frequência de profissionais e usuários, apresentando produção mensal individualizada;

XIX - A contratada deverá manter registro, organização e guarda dos prontuários dos pacientes atendidos, garantindo sigilo, rastreabilidade e acesso por parte da contratante quando necessário;



Secretaria de Saúde

- XX - A empresa deverá enviar sempre que solicitado, relatórios quantitativos e qualitativos de produção, perfil dos usuários, cópia do plano terapêutico, evolução clínica, relatórios de atendimento e justificativas para altas ou encaminhamentos;
- XXI - Participar de reuniões técnicas e de avaliação de indicadores, sempre que solicitado pela contratante;
- XXII - Recepcionar os usuários, atendendo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), Política Nacional de Humanização (PNH) e os princípios da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;
- XXIII - Os profissionais vinculados à contratada, de forma obrigatória, deverão colher às assinaturas dos responsáveis após a realização dos atendimentos para fins de comprovação do uso dos serviços;
- XXIV - Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações, em conformidade com o Código de Ética de cada profissão e as legislações vigentes;
- XXV - Elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) com contribuições dos membros da equipe contratada, desenvolvido por meio do trabalho multiprofissional e interdisciplinar em conjunto com demais profissionais vinculados à contratante, visando o planejamento da reabilitação, definição de objetivos terapêuticos e a indicação do uso de recursos e metodologias terapêuticas que serão adotadas;
- XXVI - Participar do matriciamento e qualificação das equipes de atenção primária a saúde (APS) e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) quanto ao encaminhamento e manejo dos casos;
- XXVII - Realizar sistematicamente, com comprovação (lista de presença) treinamentos/ capacitações com os membros da equipe a fim de melhorar o atendimento e qualidade do serviço prestado aos usuários;
- XXVIII - Apresentar o procedimento operacional padrão contendo a metodologia utilizada para avaliação, tratamento, acompanhamento e reavaliação periódica dos usuários atendidos;
- XXIX - A contratada deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e demais normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXX - A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz, com pontualidade, seu pessoal devidamente identificado com crachás e fotografias recente;
- XXXI - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no credenciamento;
- XXXII - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, isso é, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, todos os custos necessários à fiel execução do objeto;
- XXXIII - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- XXXIV - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, através da Secretaria da Saúde de Jataí-GO, encarregadas de encaminhar os pacientes, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas e auxiliando a Contratante em todas as situações que porventura se fizerem necessária, dentro de suas responsabilidades;
- XXXV - Deverá zelar pelo sigilo de dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XXXVI - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a credenciada obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;
- XXXVII - A credenciada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- XXXVIII - A credenciada é responsável por todas as exigências junto aos profissionais que irão atuar. Quanto as exigências do profissional, deve apresentar diploma de curso de graduação de nível superior de acordo com a área especificada no Edital, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido no Brasil, com especialização para o ramo de atuação ou comprovante de residência de acordo com as especificações de cada profissão, apresentar comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo e currículo comprovando as qualificações;
- XXXIX - A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- XL - A contratada deverá possuir capacidade instalada capaz de realizar o objeto contratado;
- XLI - Utilizar o Sistema de Regulação vigente no município, para confirmação do comparecimento do usuário, dispondo de pelo menos um profissional para ser treinado e apto à utilização do referido sistema;



**Secretaria de
Saúde**

XLII - Atender os usuários agendados pela rede municipal de saúde em dias e horários previamente acordados com a contratante, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação quantitativa contratada para o mês de atendimento;

XLIII - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da CREDENCIADA para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA.

III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços a CREDENCIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada apresentará mensalmente à Credenciante as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Credenciante.

Parágrafo Quarto – As contas rejeitadas serão objeto de análise pela Credenciante.

Parágrafo Quinto – O estabelecimento CREDENCIADO deve estar de acordo e/ou adequar-se as seguintes normativas:

I - Portaria GM/MTE nº 485 de 11 de novembro de 2005 que aprova a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

II - Resolução RDC/ANVISA nº 306 de 7 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

III - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. – Título I: sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

IV - Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

V - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. capítulo VIII, da Segurança do Paciente, Seção I: sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

VI - Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências e a Resolução RDC/ANVISA nº 53 que Altera a Resolução RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

VII - Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

VIII - Portaria SAS/MS nº 134 de 4 de abril de 2011, que constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados;

IX - Resolução RDC/ANVISA nº 51, de 06 de outubro de 2011 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

X - Se adequar às regras, diretrizes técnicas e consensos das Sociedades Médicas reconhecidas, Conselho Federal de



Secretaria de
Saúde

Medicina e legislações específicas, sem prejuízo às legislações do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Sexto – A CREDENCIADA fica obrigada a seguir as normas elencadas e definidas Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Título VI Da Participação Complementar - Capítulo I das disposições Gerais sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VIII - Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O estabelecimento CREDENCIADO para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I - A contratada deverá enviar à Contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente, um relatório periódico mensal compreendendo as seguintes informações:

a) nome do paciente atendido, data da realização com assinatura dos profissionais responsáveis pelo atendimento e responsáveis pelo paciente, para conferência, controle e avaliação da produção;

b) A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da contratada responsável pela sua emissão;

c) A Contratada deverá fornecer, o controle da frequência dos profissionais e dos usuários atendidos, bem como a produção mensal individualizada de atendimentos para fins de faturamento, monitoramento, avaliação e pagamento dos serviços prestados.

II - A contratada deve manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas;

III - A contratada deve promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos;

IV - A execução dos serviços deverá atender as legislações sanitárias vigentes;

V - Os serviços deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos Conselhos profissionais e normas do Ministério da Saúde;

VI - Todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

VII - A contratada deverá alimentar mensalmente a produção dos serviços realizados no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) na equivalência e regras da Tabela SIGTAP (Tabela SUS), para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

VIII - A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

IX - A contratada deverá possuir capacidade instalada capaz de realizar os serviços contratados;

X - Utilizar o Sistema de Regulação vigente no município, para confirmação dos atendimentos realizados (comparecimento do usuário, execução do atendimento ou falta), dispondo de pelo menos um profissional para ser treinado e apto à utilização do referido sistema;

XI - Atender os usuários agendados pela rede municipal de saúde em dias e horários previamente acordados com o Complexo Regulador da contratante, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a



Secretaria de
Saúde

programação quantitativa contratada para o mês de atendimento;

XII - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os usuários encaminhados pela Secretaria da Saúde em relação aos demais usuários atendidos pelo prestador;

XIII - A Contratada não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários encaminhados pela Secretaria da Saúde e os demais usuários atendidos pelo prestador;

XIV - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

XV - Demais regras firmadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira - Das Condições para Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deverá efetuar o **pagamento** à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Setor Responsável:

I - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos descritos no item I do Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta sejam entregues à área técnica responsável para conferência indicada pela Contratante;

II - Só serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de conferência dos serviços definidas pela Contratante;

III - A avaliação analítica da produção (conferência dos serviços prestados) ocorrerá no prazo limite de 20 (vinte) dias úteis após entrega das documentações e relatórios à Credenciante;

IV - Após conferência dos serviços prestados, a Contratada será notificada por email com os dados para emissão das notas fiscais;

V - O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, cujo a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos.

Parágrafo Segundo – Caberá ao CREDENCIANTE:

I - O monitoramento e avaliação do contrato (regulação) serão realizados pela área técnica indicada pela Contratante;

II - Regular, controlar e distribuir as vagas através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou sistema que vier substituí-lo;

III - Garantir o acesso da Contratada às informações de saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões não contempladas neste instrumento;

IV - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto aqui tratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jataí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Jataí poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

I - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

III - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:



**Secretaria de
Saúde**

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.
- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;
- Nos termos da Lei n.º 14.133/21, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo Segundo - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

Parágrafo Terceiro - A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) Ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas na lei 14.133/21;
- b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas na lei 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei n.º. 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de JATAÍ - GO.

Parágrafo Quinto - No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDECIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- I - Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- II - Falta ou culpa do CREDECIANTE;
- III - Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores aprovados pelo Conselho de Saúde, previstos pela **Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS**, no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, na equivalência de cada procedimento realizado, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Os valores previstos pela tabela SIGTAP serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, os valores contratados serão complementados com recursos do Tesouro Municipal, além de recursos provenientes de programas, convênios e emendas parlamentares, conforme tabela abaixo.

Parágrafo Primeiro – Estima-se para efeito contábil e a execução do presente CREDENCIAMENTO para o período de **XXXXX a XXXXXX**, a importância total estimada de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, referente aos serviços efetivamente prestados e faturados mensalmente pela CREDENCIADA, sendo que todos os serviços deverão ser



Secretaria de
Saúde

regulados, atestados e processados pela CREDENCIANTE, estimado conforme tabela acima, na importância mensal estimada de até o limite de **RS XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Segundo - as contas rejeitadas (cobranças irregulares ou indevidas) serão passíveis de glosas de acordo com as normas vigentes do SUS. A glosa será precedida de cientificação ao prestador de serviços, a fim de que seja oportunizado à Contratada o exercício ao contraditório e direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados do dia XX/XX/2025 a XX/XX/2026, renováveis por iguais e sucessivos períodos, hipótese que será corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCINDIBILIDADE

Parágrafo Primeiro - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO;
- III - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- IV - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- V - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- VI - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- VII - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº e alterações.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:
-XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.



Secretaria de
Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE** ou Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

Parágrafo Segundo - É vedado a **CRENCIADA** cobrar dos usuários encaminhados pelo **CRENCIANTE** para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor.

Parágrafo Terceiro – Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **CRENCIANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, A **CRENCIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida a **CRENCIADA**.

Parágrafo Quinto - É vedado à **CRENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **Edital De Chamamento Público nº 002/2025** e a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Jataí - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da comarca de Jataí - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JATAI-GO, XX de XXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº. XXXXXXXXXXXXX
CRENCIADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



Secretaria de
Saúde

ANEXO IV

1. Serviço Especializado para atendimento ambulatorial multiprofissional de Atenção à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem reabilitação intelectual

- 1.1. Os serviços deverão ser realizados no município de Jataí-GO, no Centro Especializado em Reabilitação (CER) Naide Brito Carvalho (CNES nº 0451398), com o objetivo de recompor a equipe multiprofissional necessária para a habilitação do serviço como CER II, nas modalidades de reabilitação física e intelectual;
- 1.2. Poderão participar deste procedimento todas as interessadas (pessoas jurídicas) que preencham as condições mínimas exigidas no edital, no prazo de vigência do presente certame;
- 1.3. O credenciamento deverá ser realizado por lote, de maneira global;
- 1.4. A Contratada deverá fornecer, o controle da frequência dos profissionais e dos usuários atendidos, bem como a produção mensal individualizada de atendimentos para fins de faturamento, monitoramento, avaliação e pagamento dos serviços prestados. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados e comprovados;
- 1.5. Os serviços serão realizados conforme demanda das unidades da Rede de Atenção a Saúde (RAS) do município. A carga horária prevista/estimada está estabelecida na coluna quantidade estimada da tabela abaixo, após estudo minucioso dos itens conforme a demanda utilizada nos contratos precedente;
- 1.6. O quantitativo é meramente estimativo para atender a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município, sendo que o mesmo será distribuído nos contratos firmados com as empresas credenciadas. O quantitativo estimado poderá ser incrementado conforme demanda da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- 1.7. A Contratante é quem determinará as quantidades de procedimentos a serem realizados. O quantitativo estimado poderá ser incrementado conforme demanda da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- 1.8. A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da credenciada para a prestação do serviço;
- 1.9. O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
- 1.10. As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/ GO juntamente com a Nota Fiscal e o relatório (mensalmente);
- 1.11. A quantidade dos serviços abaixo descrita é baseada em uma prospecção, visando atender a necessidade de solicitações das unidades de saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Jataí-GO;
- 1.12. A Contratada deverá manter equipe multiprofissional mínima composta por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e médico especialista (neurologista, preferencialmente pediatra e/ou psiquiatra, preferencialmente da infância e adolescência), com registro em conselho de classe e experiência comprovada;
- 1.13. A Contratada deverá elaborar e executar Projeto Terapêutico Singular (PTS) interdisciplinar e atualizado periodicamente, com base em protocolos clínicos e abordagens terapêuticas baseadas em evidências;
- 1.14. A Contratada deverá garantir oferta mínima de atendimentos diários, conforme demanda encaminhada pela Contratante;
- 1.15. Registrar os atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS AB) e alimentar corretamente todos os sistemas de informação do SUS (CNES, SIA/SUS);
- 1.16. Ser referência no atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com TEA e demais condições que demandem reabilitação intelectual, adultos poderão ser atendidos conforme necessidade



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Criada em 2025 a 2024

**Secretaria de
Saúde**

do serviço e demandas reguladas pelo Complexo Regulador da Contratante;

1.17. Controlar frequência de profissionais e usuários, apresentando produção mensal individualizada;

1.18. A contratada deverá manter registro, organização e guarda dos prontuários dos pacientes atendidos, garantindo sigilo, rastreabilidade e acesso por parte da contratante quando necessário;

1.19. A empresa deverá enviar sempre que solicitado, relatórios quantitativos e qualitativos de produção, perfil dos usuários, cópia do plano terapêutico, evolução clínica, relatórios de atendimento e justificativas para altas ou encaminhamentos;

1.20. Participar de reuniões técnicas e de avaliação de indicadores, sempre que solicitado pela contratante;

1.21. Recepcionar os usuários, atendendo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), Política Nacional de Humanização (PNH) e os princípios da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;

1.22. Os profissionais vinculados à contratada, de forma obrigatória, deverão colher às assinaturas dos responsáveis após a realização dos atendimentos para fins de comprovação do uso dos serviços;

1.23. Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações, em conformidade com o Código de Ética de cada profissão e as legislações vigentes;

1.24. Elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) com contribuições dos membros da equipe contratada, desenvolvido por meio do trabalho multiprofissional e interdisciplinar em conjunto com demais profissionais vinculados à contratante, visando o planejamento da reabilitação, definição de objetivos terapêuticos e a indicação do uso de recursos e metodologias terapêuticas que serão adotadas;

1.25. Participar do matriciamento e qualificação das equipes de atenção primária a saúde (APS) e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) quanto ao encaminhamento e manejo dos casos;

1.26. Realizar sistematicamente, com comprovação (lista de presença) treinamentos/ capacitações com os membros da equipe a fim de melhorar o atendimento e qualidade do serviço prestado aos usuários;

1.27. Apresentar o procedimento operacional padrão contendo a metodologia utilizada para avaliação, tratamento, acompanhamento e reavaliação periódica dos usuários atendidos;

1.28. A contratada deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e demais normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.29. A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz, com pontualidade, seu pessoal devidamente identificado com crachás e fotografias recente;

1.30. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no credenciamento;

1.31. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, isso é, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, todos os custos necessários à fiel execução do objeto;

1.32. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

1.33. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, através da Secretaria da Saúde de Jataí-GO, encarregadas de encaminhar os pacientes, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas e auxiliando a Contratante em todas as situações que porventura se fizerem necessária, dentro de suas responsabilidades;

1.34. Deverá zelar pelo sigilo de dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

1.35. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a credenciada obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus



Secretaria de
Saúde

empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

1.36. A credenciada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

1.37. A credenciada é responsável por todas as exigências junto aos profissionais que irão atuar. Quanto as exigências do profissional, deve apresentar diploma de curso de graduação de nível superior de acordo com a área especificada no Edital, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido no Brasil, com especialização para o ramo de atuação ou comprovante de residência de acordo com as especificações de cada profissão, apresentar comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo e currículo comprovando as qualificações;

1.38. A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

1.39. A contratada deverá possuir capacidade instalada capaz de realizar o objeto contratado;

1.40. Utilizar o Sistema de Regulação vigente no município, para confirmação do comparecimento do usuário, dispondo de pelo menos um profissional para ser treinado e apto à utilização do referido sistema;

1.41. Atender os usuários agendados pela rede municipal de saúde em dias e horários previamente acordados com a contratante, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação quantitativa contratada para o mês de atendimento;

1.42. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

1.43. Para definições do objeto e quantidades, considerou-se, os requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Saúde para habilitação do Centro Especializado em Reabilitação (CER) na modalidade CER II – física e intelectual, que exigem carga horária regular de profissionais fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e médicos neurologistas ou psiquiatras, conforme estabelecido nas Notas Técnicas nº 2/2025 e nº 4/2025 da CGSPD/DAET/SAES/MS;

1.44. A composição da carga horária será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá indicar, no ato do credenciamento, o número de profissionais necessários para cumprir as horas propostas, respeitando as exigências legais, inclusive o registro de especialidade (RQE) para médicos. As empresas deverão estar cientes de que qualquer alteração posterior na carga horária contratada, dentro dos limites definidos, deverá ser previamente autorizada pela contratante e formalizada por meio de termo aditivo;

1.45. A definição de patamares mínimo e máximo tem como objetivo garantir flexibilidade na gestão contratual, diante da necessidade de adequação progressiva da oferta de serviços à demanda regulada, sem que haja necessidade de publicação de novo Edital de Credenciamento para pequenas ampliações;

1.46. Assim, para atender aos requisitos técnicos mínimos exigidos para habilitação do Centro Especializado em Reabilitação Naide Brito Carvalho como CER II, nas modalidades física e intelectual, torna-se imprescindível a composição de equipe multiprofissional com carga horária regular de profissionais nas áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Medicina (Neurologia ou Psiquiatria), conforme estabelecido na Nota Técnica nº 2/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, conforme segue:

OPÇÃO 1 DE CONTRATAÇÃO					
<i>Médicos com subespecialidade/área de atuação em pediatria</i>					
SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO À PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL					
<i>Profissionais e Carga Horária para Contratação</i>					
Nº item	Descrição do Objeto/ Profissional	Unidade de Medida	Carga horária a ser contratada	Quantidade média de atendimentos por hora/ por profissional	Valores de Referência (referente a cada 20 horas)
1	Terapeuta Ocupacional	Horas/ Carga horária	60 horas	2	R\$ 6.000,00 (por 20 horas)
2	Fonoaudiólogo	Horas/ Carga horária	80 horas	2	R\$ 6.000,00 (por 20 horas)
3	Médico com título de especialista e atuação em Neurologia Pediátrica (título e registro no CRM), ou médico com título de especialista e atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência (título e registro no CRM)	Horas/ Carga horária	40 horas	2	R\$ 56.000,00 (por 20 horas)
TOTAL GLOBAL MENSAL R\$ 154.000,00					

OPÇÃO 2 DE CONTRATAÇÃO					
<i>Médicos com subespecialidade/área de atuação em pediatria e maior carga horária para fonoaudiologia e terapia ocupacional</i>					
SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO À PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL					
<i>Profissionais e Carga Horária para Contratação</i>					
Nº item	Descrição do Objeto/ Profissional	Unidade de Medida	Carga horária a ser contratada	Quantidade média de atendimentos por hora/ por profissional	Valores de Referência (referente a cada 20 horas)
1	Terapeuta Ocupacional	Horas/ Carga horária	120 horas	2	R\$ 6.000,00 (por 20 horas)
2	Fonoaudiólogo	Horas/ Carga horária	160 horas	2	R\$ 6.000,00 (por 20 horas)
3	Médico com título de especialista e atuação em Neurologia Pediátrica (título e registro no CRM), ou médico com título de especialista e atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência (título e registro no CRM)	Horas/ Carga horária	40 horas	2	R\$ 56.000,00 (por 20 horas)
TOTAL GLOBAL MENSAL R\$ 196.000,00					

OPÇÃO 3 DE CONTRATAÇÃO*Médicos especialistas*

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO À PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL

Profissionais e Carga Horária para Contratação

Nº item	Descrição do Objeto/ Profissional	Unidade de Medida	Carga horária a ser contratada	Quantidade média de atendimentos por hora/profissional	Valores de Referência (referente a cada 20 horas)
1	Terapeuta Ocupacional	Horas/ Carga horária	60 horas	2	R\$ 6.000,00 (por 20 horas)
2	Fonoaudiólogo	Horas/ Carga horária	80 horas	2	R\$ 6.000,00 (por 20 horas)
3	Médico com título de especialista em Neurologia (título e registro no CRM), ou médico com título de especialista em Psiquiatria (título e registro no CRM)	Horas/ Carga horária	20 horas	2	R\$ 21.344,40 (por 20 horas)
TOTAL GLOBAL MENSAL R\$ 63.344,40					

OPÇÃO 4 DE CONTRATAÇÃO*Médicos especialistas e maior carga horária*

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO À PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL

Profissionais e Carga Horária para Contratação

Nº item	Descrição do Objeto/ Profissional	Unidade de Medida	Carga horária a ser contratada	Quantidade média de atendimentos por hora/profissional	Valores de Referência (referente a cada 20 horas)
1	Terapeuta Ocupacional	Horas/ Carga horária	120 horas	2	R\$ 6.000,00 (por 20 horas)
2	Fonoaudiólogo	Horas/ Carga horária	160 horas	2	R\$ 6.000,00 (por 20 horas)
3	Médico com título de especialista em Neurologia (título e registro no CRM), ou médico com título de especialista em Psiquiatria (título e registro no CRM)	Horas/ Carga horária	40 horas	2	R\$ 21.344,40 (por 20 horas)
TOTAL GLOBAL MENSAL R\$ 126.688,80					



Secretaria de
Saúde

Nota:

* A carga horária mínima semanal respeitou o parâmetro de referência para habilitação do Centro de Reabilitação em CER II nas modalidades Física e Intelectual de acordo com Nota Técnica nº 2/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS.

** A empresa credenciada deverá ofertar, obrigatoriamente, a carga horária mínima prevista para os profissionais terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e médico, conforme disposto neste Anexo IV.

*** No que se refere às opções de contratação, a empresa deverá indicar no ato do credenciamento o tipo de equipe que possui interesse no credenciamento, atentando-se para carga horária mínima e profissionais previstos nos quadros de opções (1, 2, 3 e 4) Em síntese, a empresa deverá garantir a composição mínima da equipe multiprofissional exigida (terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e médico), podendo escolher entre as opções definidas nos quadros 1, 2, 3 e 4, conforme sua habilitação técnica e disponibilidade profissional.